



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 518/2025/GR, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação das diretrizes, dos prazos e das responsabilidades para as solicitações de licença para capacitação no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; o Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990 quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; o Decreto nº 91.800/1995, que dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação, e dá outras providências; o Decreto nº 1.387/1995, que dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências; a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas – PNDP – de que trata o Decreto nº 9.991/2019; a Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME, de 23 de outubro de 2019, que trata de esclarecimentos e uniformização acerca da aplicabilidade da PNDP de que trata o Decreto nº 9.991/2019 e da Instrução Normativa Nº 201, de 11 de setembro de 2019; a Nota Técnica SEI nº 43661/2022/ME, que dispõe sobre a contagem dos prazos para gozo de licença para capacitação, quando usufruída integralmente e de uma só vez, e quando gozada de forma parcelada; e a contagem dos prazos máximos para afastamentos com o objetivo de participação em programa de pós-graduação (conforme a Lei nº 8.112/1990; a Lei nº 9.784/1999; o Código Civil; e o Decreto nº 9.991/2019 – PNDP); a Nota Informativa nº 287/2016-MP, que presta informações quanto à duração de estágio probatório de servidor estável em cargo anterior, notadamente sobre a possibilidade de fluência do prazo de licença para capacitação durante o estágio probatório no novo cargo; a Nota Técnica SEI nº 21248/2021/ME, que trata de consulta acerca da possibilidade de suspensão da contagem do prazo legal quinquenal para aquisição de direito à solicitação da licença para capacitação; a Nota Técnica nº 25954/2018-MP, que informa que, ao servidor que acumula legalmente dois cargos efetivos, poderá ser concedida licença para capacitação de forma simultânea em ambos os cargos, desde que a capacitação esteja relacionada às atribuições dos cargos ocupados; a Nota Técnica SEI nº 49242/2021/ME, que dispõe sobre consulta acerca da viabilidade legal da participação de servidores em ações de desenvolvimento quando em gozo de férias, Licença à Gestante ou dos afastamentos para ações de desenvolvimento de que trata o artigo 18 do Decreto nº 9.991/2019; e a Portaria

Conjunta SEPNAV-CASACIVIL E SGP-ME Nº 6, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o acompanhamento pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a regulamentação das diretrizes, dos prazos e das responsabilidades para as solicitações de licença para capacitação no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta portaria normativa, considera-se:

I – necessidade de desenvolvimento – lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais; e

II – ação de desenvolvimento, de capacitação – atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento com os objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

CAPÍTULO I

DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de desenvolvimento por intermédio de Licença para Capacitação (LIC).

Parágrafo único. Os períodos da LIC de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Art. 4º A LIC poderá ser concedida para:

I – participação em ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II – elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, tese de livre-docência ou realização de estágio pós-doutoral;

III – participação em curso presencial, no Brasil ou no exterior, para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou

IV – realização de curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

Art. 5º Quanto ao uso de recursos públicos para gozar a LIC, o servidor deverá informar um dos seguintes tipos de ônus:

- I – ônus limitado (somente remuneração);
- II – ônus para a UFSC (apoio financeiro da UFSC); ou
- III – ônus para outro órgão (apoio financeiro).

Parágrafo único. Não será concedido apoio financeiro para pagamento de taxa de inscrição em cursos e eventos pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas para servidores em LIC, conforme o previsto na Nota Técnica nº 49242/2021/ME.

Art. 6º Quanto à duração, a Licença para Capacitação poderá ser usufruída em uma parcela única ou parcelada em até seis períodos, sendo que o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 1º Se usufruída integralmente em uma única vez, o prazo máximo da LIC será de 3 (três) meses, contado de data a data.

§ 2º Se usufruída de forma parcelada, o prazo máximo será de 90 (noventa) dias.

§ 3º Deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre:

I – os períodos usufruídos de Licença para Capacitação, integralmente ou suas parcelas, sejam de um mesmo quinquênio ou de quinquênios distintos;

II – o gozo de Licença para Capacitação, integral ou parcelado, e de afastamentos para treinamento regularmente instituído, e vice-versa; e

III – o gozo de Licença para Capacitação, integral ou parcelado, e de afastamentos para realizar pós-graduação ou estudo no exterior.

§ 4º O servidor que usufruir de Licença para Capacitação deverá observar um interstício obrigatório de dois anos para solicitação de afastamento para realizar mestrado ou doutorado, conforme previsão do Art. 96-A, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 7º A Licença para Capacitação somente poderá ser usufruída no quinquênio subsequente ao quinquênio aquisitivo.

§ 1º A contagem do primeiro quinquênio terá início na data em que o servidor entrar em exercício no serviço público federal.

§ 2º A contagem do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, conforme estabelece a Lei nº 8.112/1990.

§ 3º A Licença para Capacitação poderá iniciar até um dia antes do cumprimento de novo quinquênio em efetivo exercício.

§ 4º O servidor não poderá usufruir da LIC durante o estágio probatório.

§ 5º Interrompem a contagem de quinquênio em efetivo exercício para aquisição da LIC as licenças e os afastamentos não considerados como de efetivo exercício mencionados nos artigos 97 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 8º O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a LIC simultaneamente deverá corresponder a cinco por cento dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação em exercício na UFSC.

Art. 9º O eventual deslocamento para a realização de atividade relacionada à LIC será computado dentro do período de usufruto da licença.

§ 1º Para o deslocamento em território nacional e para outros países da América do Sul, serão permitidos até dois dias de deslocamento no total, ida e volta, e para os demais países, serão permitidos até quatro dias no total, ida e volta.

§ 2º Caso o tempo de deslocamento seja superior aos prazos mencionados no § 1º, deverá ser apresentada justificativa plausível quanto à necessidade de maior período em campo específico no formulário de solicitação da LIC.

§ 3º A realização de atividades de licença no exterior de servidor em LIC depende de autorização da autoridade máxima da UFSC, mediante publicação de despacho de autorização no Diário Oficial da União, e deverá estar vinculada ao objeto da licença e constar no cronograma de execução de atividades mencionado no artigo 19, inciso V.

Art. 10. Na licença por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I – requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou da função de confiança eventualmente ocupado(a), a contar da data de início do afastamento; e

II – terá a suspensão do pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contada da data de início do afastamento, sem implicar a dispensa da concessão da gratificação ou do adicional.

Parágrafo único. O disposto no inciso II não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 11. As ações de desenvolvimento realizadas durante a Licença para Capacitação poderão ser utilizadas para progressão por capacitação, desde que atendam aos requisitos legais, de acordo com o cargo, o ambiente organizacional e a carga horária mínima estabelecida em legislação própria.

Art. 12. O servidor em LIC deverá dedicar-se integralmente às atividades previstas e autorizadas para o período da licença.

Parágrafo único. Durante o período de Licença para Capacitação, não poderão ser desenvolvidas atividades inerentes ao cargo ou à função, como as de administração e/ou de coordenação, atividades de ensino, pesquisa e extensão, de orientação e participação como membro em banca.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO

Art. 13. A LIC poderá ser concedida quando a ação de desenvolvimento:

I – estiver alinhada com e prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFSC vigente na data de início da licença;

II – estiver alinhada com o desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) ao seu órgão de exercício ou à sua unidade de lotação;

b) à sua carreira ou ao seu cargo efetivo, ou, ainda, ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança; e

c) ao planejamento interno da unidade de lotação e à oportunidade do afastamento; e

III – ocorrer em horário ou local que inviabilize o cumprimento das atividades de trabalho previstas.

Art. 14. A concessão da Licença para Capacitação está condicionada à realização de ações de desenvolvimento com carga horária total igual ou superior a trinta horas semanais.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em jornada de trabalho reduzida por concessão de horário especial para servidor portador de deficiência ou para acompanhar cônjuge, filho ou dependente portador de necessidades especiais, a carga horária exigida para a LIC poderá ser proporcional, mediante solicitação do servidor.

Art. 15. As ações de desenvolvimento para fins da Licença para Capacitação deverão iniciar e terminar durante o período da licença, com exceção das ações de elaboração de dissertação de mestrado, tese de doutorado e trabalho de conclusão de curso.

Art. 16. A carga horária exigida para cada período de licença poderá ser composta por mais de uma ação de desenvolvimento.

Art. 17. O servidor em Licença para Capacitação poderá solicitar:

I – alteração da licença, em decorrência de:

a) mudança do tipo de ônus;

b) necessidade de alteração na data de início ou de término do período da licença; e

c) alteração nas ações de desenvolvimento a serem realizadas;

II – suspensão da LIC em decorrência da concessão, pelo setor competente, de licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por motivo de doença em pessoa da família ou para ausentar-se em razão de falecimento de pessoa da família, conforme o disposto na Lei nº 8.112/1990;

III – sua interrupção a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, condicionada à expedição de ato da autoridade que concedeu a licença; e

IV – retorno imediato às atividades laborais quando as ações previstas na LIC forem concluídas em prazo inferior ao concedido em portaria.

§ 1º As solicitações de alteração, suspensão e interrupção deverão ser feitas previamente em formulário próprio que deverá conter manifestação de concordância da chefia imediata.

§ 2º Para a suspensão da LIC em razão de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratamento da própria saúde, a Junta Médica Oficial da UFSC deverá ter homologado os atestados.

§ 3º O retorno à Licença para Capacitação suspensa não é automático, devendo ser solicitado previamente, com a ciência da chefia imediata, e ocorrer imediatamente após o final da causa que ocasionou a suspensão.

§ 4º A interrupção da licença a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que se comprove a efetiva participação ou o aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início da licença até a data do pedido de sua interrupção.

§ 5º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 4º serão avaliadas pela Direção do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

§ 6º A solicitação de retorno imediato deverá ser feita no próprio processo de LIC, devendo o servidor informar o retorno antecipado em virtude de conclusão das atividades em prazo inferior ao concedido pela licença, com manifestação da chefia imediata acerca da data de retorno do servidor, no prazo de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do retorno.

Art. 18. O servidor deverá reassumir suas atividades laborais na UFSC, salvo situações previstas em lei, por iniciativa do servidor ou no interesse da Administração, imediatamente após o término da licença concedida.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 19. O processo digital de solicitação da Licença para Capacitação deverá ser autuado conforme orientações no Portal da Capacitação e instruído com os seguintes documentos:

I – formulário próprio, devidamente preenchido e assinado digitalmente, informando a finalidade, o local, a duração e se haverá bolsa além da remuneração;

II – manifestação da chefia imediata e da direção da unidade de lotação, tanto em relação à relevância da ação de desenvolvimento para a Instituição quanto à conveniência e oportunidade da licença;

III – documentação comprobatória relativa à ação de desenvolvimento;

IV – currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos do SOUGOV.BR; e

V – cronograma de execução das atividades distribuídas em, no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Para a elaboração de trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses, deverá ser apresentado também:

I – atestado de matrícula;

II – histórico escolar;

III – parecer do orientador acerca do desempenho acadêmico do requerente e sobre a necessidade da licença para a realização da atividade; e

IV – cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período, com a anuência do orientador.

§ 2º Para a realização de curso conjugado com Atividades Práticas em Posto de Trabalho, deverá ser apresentado também:

I – acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II – plano de trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo:

a) os objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;

b) os resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;

c) o período de duração da ação;

d) a carga horária semanal; e

e) o cargo e o nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

§ 3º Para a realização de curso conjugado, deverá ser atendido também o disposto na Portaria Conjunta SEPNIV-CASACIVIL e SGP-ME nº 6, de 1º de fevereiro de 2022.

§ 4º O processo de que trata esse artigo deverá ser enviado à Coordenadoria de Capacitação de Pessoas para sua análise com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da licença e com antecedência máxima de 90 (noventa) dias dessa data.

§ 5º Para cada parcela solicitada, deverá ser aberto novo processo.

Art. 20. As manifestações citadas no artigo 19, inciso II, deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, conforme o previsto no artigo 24 da Lei nº 9.784/99.

Art. 21. O processo que estiver incorretamente instruído será devolvido ao requerente, que terá 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes e devolvê-lo ao setor competente.

Art. 22. O servidor poderá afastar-se de suas atividades somente após a devida autorização da licença pela Instituição mediante emissão de portaria interna e, quando tratar de atividade presencial no exterior, da sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no *caput* implicará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias após o término da licença, impreterivelmente, o servidor deverá apresentar à Coordenadoria de Capacitação de Pessoas

um ou mais dos seguintes documentos que comprove(m) a realização das atividades durante a licença, de acordo com a natureza da ação de desenvolvimento:

- I – certificado ou documento equivalente;
- II – relatório das atividades desenvolvidas durante a licença com assinatura digital do servidor, da chefia imediata e do supervisor/orientador, se houver; e
- III – cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, ou publicações resultantes de livre-docência e de estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

§ 1º O certificado deverá conter a data de início e a data de fim da realização do curso, as quais deverão estar dentro do período da licença, bem como aproveitamento, nome do curso e carga horária.

§ 2º Caso o certificado demonstre que durante um período da licença não houve realização de atividades, esse prazo excedente deverá ser ressarcido ao erário, exceto se solicitado o retorno antecipado conforme previsão do Art. 17, inciso IV.

§ 3º Quando não houver possibilidade de atendimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, o servidor deverá apresentar justificativa à Coordenadoria de Capacitação de Pessoas e informar um novo prazo previsto para a entrega da documentação.

Art. 24. Salvo na hipótese de justificativa comprovada de força maior ou de caso fortuito, o servidor que não apresentar documento(s) comprobatório(s) do objeto da licença para capacitação deverá ressarcir ao erário os valores referentes aos gastos com a sua licença na forma prevista na legislação vigente.

Art. 25. Ao servidor que estiver com pendência referente à comprovação de atividades realizadas durante a LIC não será concedido(a):

- I – nova licença para capacitação; e
- II – qualquer outro tipo de ação de desenvolvimento.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Servidores de outros órgãos que estejam em exercício na UFSC e que solicitem LIC serão regidos por esta portaria normativa, devendo buscar junto ao seu órgão de origem documento por ele emitido que informe os seguintes dados para a concessão da Licença para Capacitação:

- I – nome completo do servidor;
- II – cargo;
- III – número do SIAPE;
- IV – data de exercício no órgão e no serviço público federal;
- V – data de conclusão do estágio probatório;
- VI – data de cumprimento do quinquênio em efetivo exercício;

VII – declaração de setor competente informando se o servidor já usufruiu de parcela de licença referente a esse quinquênio; e

VII – afastamentos e licenças prévios.

Parágrafo único. Os trâmites para análise dessa solicitação seguirão o estabelecido nesta portaria normativa.

Art. 27. Caberá recurso, por iniciativa do servidor, em defesa de direito ou interesse legítimo, quando indeferida a concessão de Licença para Capacitação.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Capacitação de Pessoas no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da ciência do servidor.

§ 2º O recurso deverá ser claramente fundamentado, contendo, em anexo, quando for o caso, documentação comprobatória.

§ 3º O recurso será apreciado por comissão composta por servidores docentes e técnico-administrativos em educação designada pela Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, da seguinte forma:

I – 2 (dois) servidores docentes (um titular e um suplente) integrantes da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e por ela indicados;

II – 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação (um titular e um suplente) integrantes da Comissão Interna de Supervisão da Carreira (CIS) e por ela indicados; e

III – 2 (dois) servidores técnico-administrativos em educação (um titular e um suplente) indicados pela PRODEGESP.

§ 4º Em caso de indeferimento do recurso, a direção do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas deverá encaminhá-lo ao(à) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, explicitando as razões do seu indeferimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido serão indeferidos.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 29. Esta portaria normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente

IRINEU MANOEL DE SOUZA

Data: 11/09/2025 17:31:34-0300

CPF: ***.037.909-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

IRINEU MANOEL DE SOUZA